

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFC – *CAMPUS BRUSQUE*

(NOME DO GRÊMIO)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação do corpo discente do ensino técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do *Campus Brusque* (IFC – *Campus Brusque*), com sede nessa Instituição de Ensino, localizado na Avenida Hugo Schlosser, 605, Jardim Maluche, Brusque/Santa Catarina e fundado em XX/XX/2018.

§ 1º O Grêmio Estudantil é uma entidade sem fins lucrativos.

§ 2º As atividades do Grêmio serão regidas pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 3º Após a aprovação na Assembleia Geral, o Estatuto será encaminhado ao Conselho do *Campus* (CONCAMPUS) para apreciação.

§ 4º Se o CONCAMPUS propor sugestões/alterações no Estatuto, estas sugestões/alterações deverão ser aprovadas na Assembleia Geral.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

I – Unificar e representar o corpo discente;

II - Defender os interesses e os direitos individuais e coletivos do corpo discente;

III - Incentivar e promover atividades culturais, políticas, sociais, literárias, artísticas e esportivas;

IV - Promover a cooperação entre a direção, os servidores (técnico-administrativos e docentes) e o corpo discente;

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de ensino, assim como a filiação à UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) e às entidades representativas dos discentes a nível estadual e local;

VI - Lutar pela democracia permanente no IFC – *Campus Brusque*, por meio do direito de participação nos espaços internos de deliberação.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I - Contribuição voluntária de seus membros;

II - Contribuição de terceiros;

III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;

V - Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio, inclusive perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º A Diretoria do Grêmio deverá manter o livro caixa de entradas e saídas em dia, assinado periodicamente pelo Conselho Fiscal.

§ 5º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por discentes sem a prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Representantes de Turma;

III - Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto. É composta por todos os membros do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h);

II- Nas datas estipuladas pelos discentes na própria Assembleia;

III - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, analisar o parecer do Conselho Fiscal e formar a Comissão Eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia, de competência da Diretoria do Grêmio, será feita por portaria de convocação, com divulgação pública, contendo a discriminação completa dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por dois terços (2/3) do Conselho Fiscal;

II – por dois terços (2/3) do Conselho de Representantes de Turma;

III – pela maioria simples dos membros da Diretoria do Grêmio;

IV – por abaixo assinado de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dos membros do Grêmio Estudantil.

§ 1º Todos os pedidos devem ser encaminhados à Diretoria do Grêmio, que emitirá a convocação;

§ 2º A convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte e quatro horas (24h), com a discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados e com divulgação pública.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros do Grêmio ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com o número mínimo de dez por cento (10%) dos discentes.

§ 1º A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o *quorum* mínimo de dez por cento (10%) dos discentes para sua instalação.

§ 2º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleia ou reunião do Grêmio.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar, emendar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- II - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- IV - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentados em conjunto com o Conselho Fiscal;
- V - Constituir a Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por membros do Grêmio Estudantil;
- VI - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio;
- VII - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11 O Conselho de Representantes de Turma é a instância intermediária de deliberação do Grêmio. É o órgão de representação exclusiva dos discentes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos discentes.

Art. 12 O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou pelos próprios membros do Conselho.

§ 1º O Conselho de Representantes de Turmas deverá informar à Diretoria do Grêmio a realização de reuniões extraordinárias.

§ 2º O Conselho de Representantes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 O Conselho de Representantes de Turma será eleito anualmente em data a ser deliberada pela Assembleia Geral e/ou equipe pedagógica.

Art. 14 Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral, quando solicitado, e da Diretoria do Grêmio;
- II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;
- III - Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

- IV – Apreciar e divulgar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V - Repassar as opiniões e as demandas das respectivas turmas à Diretoria do Grêmio ou às autoridades competentes, fazendo cumprir sua representatividade;
- VI - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VII - Incentivar o desenvolvimento de atividades que aprimorem o curso técnico que representam;
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO III Da Diretoria do Grêmio

Art. 15 A Diretoria do Grêmio é a primeira instância de deliberação do Grêmio. É formada pelos discentes que compõem a chapa vencedora das eleições.

Art. 16 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esporte

Art. 17 Compete à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à apreciação do Conselho de Representantes de Turma, da Assembleia Geral e do CONCAMPUS, nesta sequência;
- II – Divulgar o plano anual de trabalho para a comunidade escolar e acadêmica;
- III - Colocar em prática o plano aprovado;
- IV - Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.
- IV - Tomar medidas provisórias, não previstas no Estatuto, mas também não divergentes a ele, submetendo-as ao Conselho de Representantes de Turma e, caso necessário, à Assembleia Geral. Após a avaliação, deverá ser emitido um parecer sobre a decisão referente a medida provisória, podendo, as instâncias deliberativas, vetá-la;
- V - Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de dois terços (2/3) da Diretoria;
- VI - Aprovar comissões temporárias formadas por discentes e servidores para a realização de atividades do Grêmio, quando houver necessidade;
- VII – Publicar e divulgar todas as deliberações, decisões, entre outras.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio no âmbito do IFC – *Campus* Brusque e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário, os documentos e as correspondências oficiais do Grêmio;
- VI - Promover cursos de formação para os membros da Diretoria e atividades afins;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VIII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.19 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 20 Compete ao Secretário:

- I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Redigir e assinar com o Presidente as correspondências oficiais do Grêmio;
- IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

Parágrafo único. Caso o Secretário não esteja presente na Assembleia Geral, os discentes deverão escolher um participante para secretariá-la.

Art. 21 Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II - Manter em dia a escrituração, livro caixa e notas fiscais do movimento financeiro do Grêmio;
- III - Assinar com o Presidente os balancetes e todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- IV - Apresentar, junto com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 22 Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar os eventos sociais promovidos pelo Grêmio, como conferências, exposições, concursos, palestras, feiras, entre outros;
 - II - Incentivar a participação dos discentes nos eventos sociais;
 - III - Zelar pelo bom relacionamento da direção do Grêmio com a comunidade escolar e acadêmica e com a comunidade externa.
 - IV - Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio.
- § 1º O serviço de relações públicas refere-se à atividades de divulgação do Grêmio e de suas ações, de gerenciamento de colaboradores, de condução de pesquisas de opinião, entre outras.
- § 2º Em cada evento social, uma turma auxiliará na limpeza e na organização. A Diretoria deverá elaborar uma escala de revezamento entre as turmas.

Art. 23 Compete ao Diretor Cultural:

- I - Promover conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II - Estabelecer parcerias com entidades culturais;
- III - Organizar academias culturais, como grupos musicais, teatrais, de literatura, entre outras;

Art. 24 Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Incentivar a prática de esportes;
- II - Incentivar e promover projetos esportivos;
- III - Organizar campeonatos internos e estimular a participação em campeonatos externos.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, escolhidos na reunião da Assembleia Geral entre seus membros, após a posse da chapa vencedora.

§ 1º Discentes concluintes poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, desde que seus suplentes estejam cursando o segundo ou primeiro ano, no caso dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, ou o primeiro semestre, no caso dos cursos técnicos concomitante e subsequente.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de um ano, até a posse dos novos conselheiros.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação do caixa e os valores em depósito;

II - Registrar no Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames realizados;

III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

III – Solicitar ao Presidente e ao Tesoureiro eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando houver necessidade, para tratar de assuntos dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

Dos membros

Art. 27 Podem ser membros do Grêmio todos os discentes de nível técnico (integrado ao ensino médio, concomitante e subsequente) regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º Todos discentes deverão preencher e assinar o 'Termo de Aceite e Compromisso' para serem considerados membros do Grêmio.

§ 2º O discente deixará automaticamente de ser membro do Grêmio somente nos casos de transferência, conclusão de curso, deliberação da Assembleia Geral, ou opção própria registrada.

Art. 28 São direitos dos membros:

I - Participar de todas as atividades do Grêmio;

II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto;

V - Manifestar livremente o pensamento, sendo vedado o anonimato, com exceção dos casos em que haja sigilo a partir de deliberação do Grêmio.

Art. 29 São deveres dos membros:

I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos discentes cometida no IFC – *Campus* Brusque ou fora dele, quando em atividades escolares;

III - Buscar o fortalecimento do Grêmio e sua participação no movimento estudantil;

IV - Cooperar com todos os membros para o progresso comum a toda comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Art. 30 Constitui infração disciplinar:

I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto e de outras normativas referentes ao Grêmio;

- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos;
- V - Representar o Grêmio sem autorização escrita da Diretoria;
- VI - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 31 A Diretoria do Grêmio é competente para receber e apurar as infrações.

Parágrafo Único. Será facultado ao acusado o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembleia Geral.

Art. 32 Apuradas as infrações, estas serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas definidas pela Assembleia, podendo chegar à suspensão ou expulsão do quadro de membros do Grêmio, conforme a gravidade da falta, e de acordo com a decisão da maioria absoluta.

§ 1º O discente que cometeu infração, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

§ 2º As medidas educativas aplicadas pela Direção-geral do IFC – *Campus* Brusque ao discente não se estenderão às suas atividades como gremista.

CAPÍTULO VII Do regime eleitoral

SEÇÃO I Dos elegíveis e eleitores

Art. 33 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os discentes de nível técnico (integrado ao ensino médio, concomitante e subsequente) regularmente matriculados e frequentes e que sejam membros do Grêmio.

Art. 34 São considerados eleitores todos os discentes de nível técnico (integrado ao ensino médio, concomitante e subsequente) regularmente matriculados e frequentes e que sejam membros do Grêmio.

SEÇÃO II Da comissão eleitoral

Art. 35 A comissão eleitoral, composta por membros do Grêmio, deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão.

§1º Dois servidores do *Campus*, indicados pela Assembleia Geral, poderão fazer parte da comissão eleitoral.

§ 2º Após instalada a comissão eleitoral sua composição não poderá ser modificada.

§ 3º Os discentes que participam da comissão eleitoral são inelegíveis.

Art. 36 Compete à comissão eleitoral:

- I - Elaborar o Regimento Eleitoral e o calendário eleitoral em consonância com o presente Estatuto;
- II - Receber as inscrições de chapas e divulgar as chapas inscritas;
- III - Organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições, incluindo a apuração dos votos;
- IV - Definir os recursos do IFC – *Campus* Brusque que serão utilizados na campanha e fiscalizar a sua aplicação;

V – Elaborar em três vias (1ª - para publicação, 2ª - para a Direção-Geral do *Campus*, 3ª - para arquivamento) o Relatório das eleições no prazo de dez (10) dias letivos após a apuração dos votos, devendo constar:

a) Calendário Eleitoral;

b) Regimento Eleitoral;

c) Descrição das chapas concorrentes: seus candidatos (curso, turma e turno), data de inscrição, recursos utilizados na campanha, eventuais transtornos e número de votos;

d) Parecer da Comissão Eleitoral;

e) Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, do Presidente do Grêmio e do Diretor-Geral do Campus.

Art. 37 O número mínimo de integrantes da comissão eleitoral é de cinco (05) membros.

Art. 38 A comissão eleitoral deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

SEÇÃO III Da inscrição de chapas

Art. 39 As chapas que pretendem concorrer à Diretoria do Grêmio deverão ser compostas por:

I - Discentes de cursos diferentes para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

II - Ao menos um discente dos cursos técnicos subsequente e/ou concomitante em vigência no momento da eleição, e os demais cargos devem ser divididos igualmente entre os discentes dos diferentes cursos técnicos integrados ao ensino médio vigentes naquele ano.

§ 1º Caso alguma chapa não consiga atender aos requisitos do caput deverá apresentar à comissão eleitoral justificativa por escrito e esta será julgada para validar a inscrição desta chapa.

§ 2º Discentes concluintes poderão ocupar o cargo de Presidente, desde que o Vice-Presidente esteja cursando o segundo ou o primeiro ano.

Art. 40. As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da comissão eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 41 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

SEÇÃO IV Da propaganda eleitoral

Art. 42 A propaganda das chapas ocorrerá por meio de recursos disponibilizados pelo IFC - Campus Brusque.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer servidor à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 43 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela comissão eleitoral, bem como a 'boca de urna' no dia das eleições.

Art. 44 A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como o descumprimento ao que está previsto nos artigos 42 e 43, uma vez comprovadas pela comissão eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa que cometeu infração.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas, conforme previsto no Capítulo VI.

SEÇÃO V Da votação

Art. 45 O voto será direto e secreto, sendo que a votação ocorrerá sempre em um dia letivo, no horário de funcionamento dos cursos, com o intervalo de pelo menos um dia letivo sem campanha das chapas.

Art. 46 O local da votação será previamente escolhido pela comissão eleitoral e aprovado pela Direção-Geral do IFC – *Campus Brusque*.

Art. 47 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e de apuração dos votos.

Art. 48 Somente poderão votar os discentes presentes nos horários reservados à votação.

Art. 49 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da comissão eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro discente poderá entrar ou permanecer nessa sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis externas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 50 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da comissão eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 51 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recurso de qualquer chapa após a divulgação do resultado oficial das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste Estatuto ou do Regimento Eleitoral por parte da comissão eleitoral.

Art. 52 Será considerada vencedora, a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de cinco (5) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão;

§ 2º – Em caso de fraude comprovada, a comissão eleitoral dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de cinco (5) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas inscritas ao pleito, exceto as possivelmente impugnadas pela fraude.

§ 3º – Caso haja apenas uma única chapa concorrendo a eleição, esta deverá atingir mais de 40% dos votos para ser considerada eleita. Caso isto não aconteça, a Comissão Eleitoral deverá convocar nova eleição no prazo de cinco (5) dias letivos e a chapa que não alcançou a maioria dos votos poderá se recandidatar.

SEÇÃO VI Da posse

Art. 53 Cabe à Direção-geral dar posse à Diretoria eleita uma semana após a divulgação do resultado oficial.

Art. 54 A duração do mandato da Diretoria eleita será de um ano, observando o disposto neste Estatuto quanto ao processo eleitoral, até a posse dos novos Diretores.

Capítulo VIII Disposições gerais e transitórias

Art. 55 O presente Estatuto poderá ser modificado em Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, obedecendo o disposto nos artigos 53 à 61, do Código Civil – Das Associações.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas primeiramente pela Diretoria do Grêmio e encaminhadas à Assembleia Geral para aprovação por maioria absoluta de votos.

Art. 56 As propostas dos membros do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 57 A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o IFC – *Campus* Brusque for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo seus bens a entidades congêneres.

Art. 58 Nenhum membro poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 59 É garantido ao Grêmio o direito de participação e voz no CONCAMPUS por meio dos representantes do corpo discente.

Art. 60 O Grêmio Estudantil não terá caráter político partidário, religioso, racial ou qualquer outra forma de restrição, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 61 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente, configurando-se a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos discentes do IFC – *Campus* Brusque, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985 e a Lei Estadual nº 12.731, de 06 de novembro de 2003.

Brusque/SC, XXX de XXXX de 2018.